



## **Prefeitura Municipal de Morro Reuter**

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO REUTER

### **EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA N.º 047/2020**

**Edital de chamamento público para seleção de projeto/proposta de contrapartida acerca do subsídio mensal para manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social, conforme art. 2º, inciso II, da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 - Lei Aldir Blanc - regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020.**

**CARLA CRISTINE WITTMANN CHAMORRO**, Prefeita Municipal de Morro Reuter, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, e nos termos do Artigo 37 da Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal **TORNA PÚBLICO** chamamento público para seleção de projeto/proposta de contrapartida acerca do subsídio mensal para manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social, conforme art. 2º, inciso II da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 - Lei Aldir Blanc - regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020.

#### **1 – DO OBJETO**

O presente Edital tem por finalidade a seleção de projeto/proposta de contrapartida acerca do subsídio mensal para manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social, conforme art. 2º, inciso II da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 - Lei Aldir Blanc - regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020.

#### **2 – DO ORÇAMENTO**

**2.1-** O valor é de 40% (quarenta por cento, equivalendo a R\$ 24.066,36 – vinte e quatro mil, sessenta e seis reais e trinta e seis centavos) de um total de R\$ 60.165,89 (sessenta mil, cento e sessenta e cinco reais e oitenta e nove centavos) proveniente do Governo Federal, a partir da Lei 14.017/2020, tendo em vista a declaração de Pandemia pela Organização Mundial de Saúde.

#### **3 – DA ORGANIZAÇÃO**

**3.1-** Caberá à Secretaria Municipal de Educação e Cultura:

I - deliberar sobre as diretrizes de aplicação dos recursos financeiros federais, especialmente considerando a vocação cultural local e os atores de produção de cultura presentes do Município, viabilizando, inclusive o cadastro dos agentes culturais locais;

II - estabelecer as metas a serem alcançadas e as respectivas ações a serem desenvolvidas para tanto, no âmbito de cada ação emergencial ao setor cultural de competência do Município;



III - providenciar o cadastramento na Plataforma +Brasil, inclusive com o preenchimento do Plano de Ação, bem como gerenciamento das ações necessárias para aplicação dos recursos, gerenciamento da conta bancária, eventuais reversões;

IV – definir contrapartidas mínimas a serem apresentadas pelos beneficiários do subsídio mensal de que trata o inciso II do art. 2º da Lei Federal nº 14.017/2020, que serão formalizadas no ato do recebimento do benefício e prestadas após o reinício de suas atividades, com prioridade para que sejam realizadas em prol dos alunos de escolas públicas ou em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita e em intervalos regulares;

V - integrar a Comissão para escolha dos artistas, formada por 2 integrantes da Secretaria da Fazenda, 2 integrantes da Secretaria de Educação e Cultura, 2 integrantes do Conselho de Políticas Culturais do Município de Morro Reuter e 2 integrantes da Sociedade Civil;

VI – realizar a avaliação de resultados das ações emergenciais, por meio de análise objetiva e sistemática do seu desenvolvimento junto aos beneficiários, julgando o mérito da execução considerando a relevância, a eficiência, o impacto e a sustentabilidade dos resultados;

VII – elaborar o relatório de gestão final a que se refere o Anexo I do Decreto Federal nº 10.464/2020, preenchendo-o na Plataforma +Brasil e publicando-o no sítio eletrônico do Município;

VIII – outras que vierem a ser determinadas pela Prefeita Municipal, de acordo com o disposto na Lei Federal nº 14.017/2020 e Decreto Federal nº 10.464/2020.

**3.2-** A Comissão formada por meio da Portaria 213, de 08 de setembro de 2020 fará a análise do cadastro, das inscrições e dos Projetos/Propostas de Contrapartida.

**3.3-** Compete à Administração Pública Municipal a implementação das ações emergenciais destinadas ao setor cultural e a verificação do cumprimento dos requisitos estabelecidos neste Edital.

**3.4-** O beneficiário deverá solicitar o benefício por meio de Ficha de Inscrição (Anexo I), sendo vedado o recebimento cumulativo, pelo mesmo beneficiário, de dois ou mais subsídios mensais para manutenção, ainda que o requerente seja responsável por mais de um espaço artístico e cultural.

**3.5-** O beneficiário do subsídio mensal para manutenção do espaço artístico e cultural, antes do primeiro crédito do benefício, celebrará termo de responsabilidade (Anexo II) junto à Administração Pública Municipal, assumindo o compromisso de prestar contas dos recursos recebidos, com vistas a comprovar que os valores foram utilizados em gastos relativos à manutenção da atividade cultural.

**3.6-** O prazo para prestação de contas referente à(s) parcela(s) liberada(s) será de até 120 (cento e vinte) dias após o recebimento da última parcela do subsídio.

**3.7-** A prestação de contas será composta por comprovantes de pagamento de despesas de manutenção da atividade cultural do beneficiário.

#### **4- DO CADASTRAMENTO**

**4.1-** Os agentes culturais, que tiverem interesse em participar do edital, deverão promover o seu cadastro, através de formulário próprio disponível em <https://www.morroreuter.rs.gov.br/>

**4.2-** Prazo final para o cadastramento: **09 de outubro de 2020.**

**4.3 -** Não serão aceitos cadastramentos após essa data, para a finalidade deste Edital.

#### **5- DAS CONDIÇÕES**



**5.1- I – apresentação de documento que comprove:**

a) a constituição jurídica, no caso de entidade, empresa ou cooperativa, acompanhada de cópia do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ emitido pela Secretaria da Receita Federal; ou

b) declaração (Anexo III) assinada pelos membros do coletivo, quando se tratar de grupo cultural que não possui constituição jurídica e/ou inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ emitido pela Secretaria da Receita Federal, com a identificação pessoal de todos os seus membros e indicação do responsável pelo espaço cultural;

II – portfólio ou documentação que comprove a atuação cultural do espaço do requerente, podendo ser constituída de fotografias, vídeos, declarações, matéria jornalística, publicações em redes sociais, links de sites, dentre outros, que demonstrem o histórico do espaço e/ou sua função cultural no Município;

III – comprovantes de faturamento do espaço cultural relativo ao exercício fiscal de 2019;

IV – comprovantes de despesas de manutenção do espaço cultural no período do estado de calamidade pública decorrente da epidemia de Coronavírus, declarada pelo Decreto Legislativo nº 6/2020, do Congresso Nacional, iniciado em 20 de março de 2020 e com previsão até 31 de dezembro de 2020, apresentando-se, em especial:

a) custo de locação ou de financiamento do espaço artístico e cultural, se for o caso;

b) despesas relativas ao consumo de energia elétrica, água, internet, telefonia dos últimos 5 (cinco) meses, contados quando da apresentação do requerimento;

c) certidão de situação fiscal do município;

d) número e identificação dos funcionários contratados pelo espaço cultural, se for o caso, natureza do vínculo laboral e apresentação da situação de recolhimento dos encargos respectivos;

e) declaração de que segue a Lei que versa sobre a proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre, aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal (Anexo IV);

V – compromisso formal de prestação de contrapartida (Anexo II) de, no mínimo, 30% do valor de subsídio recebido, a ser prestada após o reinício das atividades do espaço artístico e cultural, em bens e/ou serviços economicamente mensuráveis, a ser realizada prioritariamente em prol dos alunos de escolas públicas ou em espaços públicos da comunidade, de forma gratuita e em intervalos regulares, com indicação da periodicidade pretendida para a sua realização;

VI – indicação de dados bancários em nome do requerente para o recebimento do subsídio mensal para manutenção do espaço artístico e cultural (Anexo I);

VIII – demonstração da interrupção das atividades artísticas e culturais do requerente, podendo ser apresentada por autodeclaração (Anexo V);

IX – apresentação de prova de inscrição e homologação em, no mínimo, um dos cadastros referidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.017/2020;

X – requerimento formal, por meio da ficha de inscrição (Anexo I) do subsídio mensal para manutenção do espaço artístico e cultura, com expressa previsão do valor solicitado, observado o limite do *caput* deste artigo.

XI- Ter seu cadastro de espaço cultural, junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Morro Reuter, homologado até o dia 09 de outubro de 2020.

Parágrafo único. Para fins do disposto no inciso I deste artigo, consideram-se espaços culturais aqueles organizados e mantidos por pessoas, organizações da sociedade civil, empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais, com ou sem fins lucrativos, que sejam dedicados a realizar atividades artísticas e culturais, tais como aqueles referidos o art. 8º do Decreto Federal nº 10.464/2020.

**5.2- Poderão apresentar Projeto/Proposta de Contrapartida Pessoas Físicas e Jurídicas que comprovarem a necessidade do subsídio para manutenção de espaços artísticos e culturais,**



microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social, conforme Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020.

**5.3-** No caso da execução do Projeto prever alguma atividade presencial, abre-se a possibilidade de ocorrer no período pós pandemia, previamente acordado com a Administração Pública Municipal, atendendo possibilidade de adaptação ao calendário de eventos do município.

## **6- DAS INSCRIÇÕES**

**6.1-** As inscrições serão recebidas no Protocolo Municipal, junto à sede do Município, sito à Travessa 1º de Maio, 16, Centro, Morro Reuter, RS, no período compreendido entre os dias:

**- 25 de setembro a 09 de outubro de 2020**, nos seguintes horários:

De segunda a quinta-feira: das 8h às 11h e das 13h às 16h15min

Sexta-feira: das 8h às 12h30min.

**6.2 -** Não serão aceitas inscrições, fora de prazo.

**6.3 -** A inscrição do projeto implicará o conhecimento prévio e a tácita aceitação das presentes instruções e normas estabelecidas neste Edital.

**6.4 -** A documentação solicitada neste edital será aceita, exclusivamente, no ato da inscrição.

**6.5-** As inscrições serão gratuitas.

## **7. DAS CONDIÇÕES PARA A INSCRIÇÃO**

### **7.1- ETAPA I - PRELIMINAR**

**7.1.1-** Apresentar toda a documentação descrita no item 5 (5.1) deste Edital.

**7.1.2-** Para inscrever-se, o candidato deverá comparecer pessoalmente ao endereço e nos horários e prazos indicados no item 6.1, ou por intermédio de procurador munido de instrumento público ou particular de mandato, apresentando, em ambos os casos, os seguintes documentos:

**7.1.3-** Ficha de inscrição (Anexo I) disponibilizada no ato pela Comissão, devidamente preenchida e assinada.

**7.1.4-** Original dos seguintes documentos: identidade oficial com foto, expedida por órgão competente e CPF.

**7.1.5-** Comprovação por Declaração, Carteira de Trabalho, Contrato de Prestação de Serviço ou outros, de atuação na área em questão pelos últimos dois anos, no mínimo.

**7.1.6-** Caso algum dos itens dessa etapa não for atendido, automaticamente, o projeto do candidato será desclassificado.

### **7.2- ETAPA II - DA APRESENTAÇÃO DO PROJETO/D A PROPOSTA**

**7.2.1-** O Projeto/Proposta de contrapartida deve ser específico da área da pessoa Física ou Jurídica, quanto a sua atuação no setor cultural, atendendo ao Artigo 2º - Inciso II, da Lei Federal 14.017/2020.

**7.2.2-** O Projeto/Proposta de contrapartida deverá contemplar os itens constantes no Anexo VI.

## **8- DOS REGRAMENTOS E PROCEDIMENTOS PARA A SELEÇÃO**

**8.1-** Serão contempladas Oito inscrições de espaços com o subsídio a ser distribuído, cuja classificação dar-se-á com base na pontuação obtida pela avaliação feita pela Comissão, seguindo os critérios da tabela constante no item 9.1 deste Edital.

**8.2-** O subsídio dar-se-á numa única parcela no valor de R\$ 3.008,29 (três mil, oito reais e vinte e nove centavos), para cada um dos 8 (oito) classificados, sujeito aos descontos previstos em Lei.

**8.3-** O número de parcelas pode ser ampliado, se o número de projetos/propostas selecionados ficar entre 1 (um) a 4 (quatro), de modo a usar todo o recurso disponível para esse inciso.

**8.4-** Se o número de projetos/propostas selecionados ficar entre 5 (cinco) e 7 (sete), o valor mínimo de 3.008,29 (três mil, oito reais e vinte e nove centavos) poderá ser ampliado, de modo a



usar todo o recurso disponível para esse inciso, já na primeira parcela, não excedendo o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), sujeito aos descontos previstos em Lei.

## 9-DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DO PROJETO/PROPOSTA DE CONTRAPARTIDA

9.1- Para pontuar o Projeto, serão considerados os seguintes critérios:

Descrição	Não (0 ponto)	Parcial (2 pontos)	Sim (5 pontos)
<b>1. Avaliação das dimensões culturais – simbólica, econômica e social</b>	<b>25</b>		
1.1 A proposta é relevante e se relaciona com os objetivos do presente Edital?			
1.2 O projeto apresenta uma proposta diferenciada?			
1.3 O projeto faz relações com as estratégias e ações definidas no Plano Municipal de Cultura de acordo com a área principal?			
1.4 A distribuição do produto final apresenta democratização de acesso à população e/ou alunos da escola pública, de forma gratuita?			
1.5 Prevê bens materiais permanentes ou itens confeccionados em série?			
<b>2. Adequação Orçamentária</b>	<b>10</b>		
2.1 A relação entre a verba recebida e a contrapartida é coerente?			
2.2 A contrapartida está de acordo com o valor praticado pelo mercado?			
<b>3. Viabilidade de Execução</b>	<b>15</b>		
3.1 O Cronograma é claro e prevê as datas/períodos de realização de eventos com intervalos regulares e acesso público?			
3.2 O objetivo geral possui clareza e os específicos indicam o resultado esperado?			
3.3 O projeto permite avaliar os resultados da ação proposta?			
<b>4. Capacidade técnico-operacional</b>	<b>05</b>		
4.1 O Proponente possui experiência verificada através do seu currículo de atuação em relação ao objeto do projeto? - Proponente com histórico de trabalho entre 02 e 05 anos de atividade na área relacionada ao projeto (2 pontos); - Proponente com histórico de trabalho consolidado, com mais de 05 anos ininterruptos em atividade na área relacionada ao projeto (5 pontos).			
<b>TOTAL GERAL</b>			

## 10- HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

**10.1** Encerrado o prazo fixado pelo item 6.1, a Comissão (de que trata o item 3.2 deste Edital) fará a análise das inscrições, cuja lista de classificados e não classificados homologada será publicada por edital, no painel de publicações oficiais da Prefeitura Municipal e site da Prefeitura, no prazo de cinco dias.

**10.2** Os candidatos que não tiveram as suas inscrições homologadas poderão interpor recurso escrito perante a Comissão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, mediante a apresentação das razões que amparem a sua irrisignação.

**10.2.1** No de prazo 5 (cinco) dias úteis, a Comissão, apreciando o recurso, poderá reconsiderar sua decisão, hipótese na qual o nome do candidato passará a constar no rol de inscrições homologadas.

**10.2.3** Sendo mantida a decisão da Comissão, o recurso será encaminhado à Prefeita Municipal para julgamento, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, cuja decisão deverá ser motivada.

**10.2.4** A lista final de inscrições homologadas será publicada, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a decisão dos recursos.

## 11. RECURSOS



**11.1** O recurso deverá conter a perfeita identificação do recorrente e as razões do pedido recursal.

**11.2** Havendo a reconsideração da decisão classificatória pela Comissão, o nome do candidato passará a constar no rol de selecionados.

**11.3** Sendo mantida a decisão da Comissão, o recurso será encaminhado à Prefeita Municipal para julgamento, no prazo de um dia, cuja decisão deverá ser motivada.

## **12. DAS PENALIDADES**

**12.1** Não sendo apresentada a prestação de contas na forma e no prazo estabelecido no edital e no termo de responsabilidade e compromisso, o proponente ficará impedido de apresentar novos projetos e de receber recursos, devendo:

I - a Secretaria Municipal da Fazenda suspender quaisquer valores do orçamento público ao proponente;

II - o Conselho Municipal de Políticas Culturais do Município de Morro Reuter tomar ciência acerca da situação do referido cadastro.

**12.2** A não apresentação tempestiva da prestação de contas fará o proponente incidir nas seguintes penalidades:

I - caso a entrega ocorra até 30 (trinta) dias após o prazo previsto, multa de 5% (cinco) por cento do valor financiado;

II – caso a entrega ocorra até 2 (dois) meses após o prazo previsto, multa de 10% (dez) por cento do valor financiado e:

a) arquivamento, em definitivo, de outros projetos que tenham tramitação e que não tenham recebido financiamento;

b) encerramento, na fase em que se encontrarem, os projetos em execução, devendo a respectiva prestação de contas ser apresentada no prazo previsto em regulamento;

III - permanecendo a inadimplência por mais de um ano, o processo será encaminhado para a cobrança do valor financiado, perdendo o proponente o direito de entregar a prestação de contas:

a) caso o valor não seja restituído integralmente de forma corrigida, o processo será encaminhado para a cobrança do valor financiado;

b) caso seja realizada a devolução total do valor financiado, inclusive de forma corrigida, mais a respectiva multa, o cadastro municipal de cultura do proponente será regularizado.

**12.3** Após a análise da prestação de contas, o processo será concluído com uma das seguintes decisões:

I - homologação;

II - homologação com ressalva;

III - homologação parcial; ou

IV - rejeição.

a) A homologação com ressalva ocorrerá quando o proponente tenha incorrido em falta de natureza formal no cumprimento da legislação, da qual não resulte dano ao erário, desde que verificado que se atingiu o objeto do projeto, cabendo, no caso, a sanção de advertência.

b) Nos casos de homologação parcial ou rejeição, o proponente ficará impedido de apresentar novos projetos e receber recursos públicos do orçamento municipal, sendo também, aplicáveis as consequências previstas no inciso II, do art. 15, do Decreto Municipal 073/2020.

c) Se o proponente proceder à devolução dos valores apurados nas decisões referidas nos incisos III e IV deste artigo, de forma corrigida pela Secretaria Municipal da Fazenda e, no caso de apresentação de prestação de contas intempestiva, acrescida da respectiva multa, terá seu cadastro municipal de cultura regularizado.

**12.4** Constatada a execução do projeto em desacordo com o aprovado, o proponente deverá proceder a devolução dos recursos indevidamente aplicados, estando sujeito às seguintes sanções, que poderão ser cumulativas:

I - advertência;

II - multa correspondente a até 50% (cinquenta por cento) do valor financiado;



III - suspensão do direito de apresentar projetos.

a) A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas irregularidades praticadas pelo proponente no âmbito da execução do projeto, que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

b) A sanção de multa será aplicada quando verificadas irregularidades praticadas pelo proponente no âmbito da execução do projeto que demonstrem não ter atingido, parcialmente, as metas ou resultados propostos no projeto financiado.

c) A sanção de suspensão do direito de apresentar projetos será aplicada quando for verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos concedidos ou inexecução do seu objeto.

d) A constatação da execução em desacordo com o objeto e a respectiva aplicação das penalidades previstas neste artigo poderão ocorrer a qualquer tempo, a partir da liberação de recursos, no exercício da fiscalização.

### **13. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL**

**13.1** Transcorrido o prazo sem a interposição de recurso ou ultimado o seu julgamento, a Comissão encaminhará o Processo à Prefeita Municipal para homologação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis).

**13.2** Homologado o resultado final, será depositado o subsídio em conta específica do beneficiado, conforme inciso VI do item 5 deste Edital.

### **14. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**14.1** Não será fornecido qualquer documento comprobatório de aprovação ou classificação do projeto, valendo para esse fim a publicação do resultado final.

**14.2** Os casos omissos e situações não previstas serão resolvidos pela Comissão designada.

Morro Reuter, RS, 23 de setembro de 2020.

Carla Cristine Wittmann Chamorro,  
Prefeita Municipal.